

PARECER N.º 45/CITE/2018

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 8/FH/2018

- 1.1. A CITE recebeu a 02.01.2018 do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., detentora da categoria profissional de enfermeira a exercer funções na Unidade de ... (...), nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora solicitou em 21.11.2017 àquela entidade : " (...) *novo pedido (...) cuja prestação de trabalho se compreenda, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 17h, com uma hora para almoço (...), pelo período de cinco anos (...) ao abrigo do disposto no art.º 56.º e 57.º do Código do Trabalho (...)*", tal como indica no pedido dirigido à sua entidade empregadora.
- 1.3. A entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa no dia 06.12.2017, mediante e-mail, tal como consta do processo e parecer do Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), dentro do prazo de prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.4. Todavia, esta entidade remeteu o processo à CITE no dia 29.12.2017, após o termo do prazo legal previsto no n.º 5 do artigo 57.º que ocorreu no dia 23.12.2017, passando para o dia útil seguinte: 27.12.2017, por aquele dia 23.12.2017 ser sábado¹. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 8 do mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.5. Nestas circunstâncias, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

¹ Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil, sob a epígrafe Cômputo do termo, por remissão do disposto no artigo 296.º sob a epígrafe Contagem dos prazos, do mesmo Diploma Legal.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 24 DE JANEIRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.